



J. Parice Comércio de Ar Condicionado EIRELI

Rua Visconde de Itabaiana, 20 – Engenho Novo
Rio de Janeiro – CEP. 20780-180
CNPJ: 07.306.082/0001-46 I.E.: 77.894.179
E-mail: nlp@nlpair.com.br
Telefax (21) 2501-8372 / 2228-1800

Ao

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

A/C: Pregoeiro (a) / Comissão de Licitação

Ref.: Convite nº 02/2017 – Processo TRT/SOF nº 5216-38.2016

Objeto: “Contratação de empresas especializadas para execução, em regime de Empreitada por preço unitário, de obra de reforma para instalação de sistema de refrigeração nas áreas de espera do público, localizadas no 1º pavimento do Fórum de Itaperuna do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Empresa **J. Parice Comércio de Ar Condicionado EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.306.082/0001-46**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO AUGUSTO PARICE**, inscrito no CPF sob o n.º **219.027.551-20** e portador da identidade n.º **10.761.127 SSP/SP**, expedida pelo **SSP/SP**, pretendendo participar da licitação em epígrafe, vem respeitosamente, nos termos do item 2.4 do edital, pelo presente apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** pelo motivo justificado e razão a seguir exposta:

Aplica-se, portanto, o disposto no artigo 41, §2º, da Lei 8.666/93, que preconiza:

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (g.n.)”

PRELIMINARMENTE

A Recorrente tomou conhecimento da referida licitação através do Diário Oficial da União, qual retirou o edital e seus anexos por meio /internet/site www.trt1.jus.br, cuja abertura está previsto para 02 de agosto de 2017, as 14 horas, na sala 07 da Escola de Administração e Capacitação de Servidores do TRT 1ª Região, situada à Av. Augusto Severo, nº 84 – 3º andar.

IRREGULARIDADES QUE MERECEM IMPUGNAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO

Afirmamos a anormalidade no contexto das planilhas do Anexo I Encargos Sociais sobre a mão de obra constando na **coluna A1 - INSS o percentual 0,00 (zero)** impedindo a participação de algumas empresas, pois o valor de 20% (vinte)



J. Parice Comércio de Ar Condicionado EIRELI

Rua Visconde de Itabaiana, 20 – Engenho Novo
Rio de Janeiro – CEP. 20780-180
CNPJ: 07.306.082/0001-46 I.E.: 77.894.179
E-mail: nlp@nlpair.com.br
Telefax (21) 2501-8372 / 2228-1800

e desonerado obrigatoriamente da folha de pagamento e na planilha detalhamento do BDI – Anexo I disponibilizada pela licitante deparamos com algumas informações/percentuais que ferem o Acordão n 2622/2013. Está descrito no detalhamento do BDI nas descrições Item 5 Lucro (LC) 7,40% percentual inferior ao citado no Acordão, o Item 1 Rateio de Adm. Central (AC) 3,00% inferior ao praticado, e no Item 4.4 - Tributos Impostos – Contribuição Previdenciária 2,00% (dois por cento) não atende a **Lei 13.161/15 que passou a vigorar a partir de dezembro de 2015 com a alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento)**, restringindo algumas empresas de sua participação.

“Lei 13.161/15 - Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de **call center** referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do **caput** do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento).”

Observe que a restrição a participação com a definição de BDI que abarca somente uma opção da Desoneração da folha de pagamento. A desoneração da folha de pagamento foi instituída pela **Lei 12.546/2011**, e consiste na substituição da incidência da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários pela incidência sobre o faturamento. O edital adotou o BDI de 23,26% (vinte e três vírgula vinte e seis por cento), o que representa que a folha de pagamento será SEM DESONERAÇÃO, desta forma impede a participação no processo licitatório das licitantes optantes pela DESONERAÇÃO da folha de pagamento.

Os fatos e questões alegadas, já foram acatadas pelo **Tribunal Regional do Trabalho**, devido a existência de uma ata em vigor para prestação de serviços de manutenção, onde os itens abordados foram reajustados no período do andamento do processo, sendo o BDI praticado no contrato vigente o percentual de **36,38%**.

Cabe lembrar que a falta de participação das empresas no processo público em questão, gera impactos financeiros para este conceituado órgão.

REQUERIMENTOS

Ex positis, requer a impugnação do edital no que concerne:

- Ajuste nas planilhas **Composição Estimada do BDI Geral** e **Composição Estimada do BDI Diferenciado**, com revisão dos valores praticados e reajuste do Valor Total Estimado.

Por ser de pleno Direito,

Nestes termos, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2017.

João Augusto Parice
Diretor

RG: 10.761.127 SSP/SP
CPF: 219.027.551-20